

## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Resolução CONCUR n°. 002/2021, de 01 de setembro de 2021, aprovada na 135ª Reunião Ordinária do Conselho Curador.

RESOLUÇÃO CONCUR Nº 002/ 2021

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES PELA FSADU, NOS PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO faz saber que o CONSELHO CURADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 21 do Estatuto da FSADU, e

**CONSIDERANDO** que a FSADU atua apoiando a gestão administrativa e financeira de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/94, assim como na prestação de serviços técnicos especializados das ações de Projetos Federais, Estaduais e Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nortear as aquisições e contratações desta Fundação, com base no que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, “na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 8.241/2014 regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelecendo procedimentos para aquisições de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, vigorando a partir do dia 21 de junho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Aquisições e Contratação de Obras e Serviços a ser aplicado pela FSADU, pelos Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís-MA, 01 de setembro de 2021.

  
**Prof. Maria Alice Melo**  
Presidente do Conselho  
Curador / FSADU

**REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer procedimentos gerais para aquisição e contratação no âmbito da FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – FSADU, nos Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação previstos na Lei nº 8.958/94, financiados com recursos públicos ou privados, e Entidades Públicas, com base na legislação vigente.

**Art. 2º** - A Fundação, nas aquisições e contratações, observará os princípios da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 3º** - Todo processo de Seleção ou Contratação regido por esta Resolução ficará documentado em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso ao público, em especial aos órgãos de controle e à IFES ou demais ICT a que estiver prestando apoio, pelo prazo mínimo de cinco anos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MODALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º** - As modalidades de procedimento para aquisições e contratações a que se refere este Regulamento, são:

- I. Aquisições e Contratações dos Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação regidos pelo Decreto nº 8.241/2014;
- II. Demais Aquisições e Contratações, na prestação de serviços técnicos especializados.

*Amel*

**Seção I**

**Aquisições e Contratações regidas pelo Decreto nº 8.241/2014**

**Art. 5º** - Para desempenhar as tarefas de que trata esta Seção, a Fundação Sousaândrade designará, por meio de Portaria, sem prejuízo às demais funções exercidas, uma Comissão de Seleção Pública, composta por, no mínimo, três pessoas, sendo uma delas um comprador da Fundação.

**Parágrafo Único** – As decisões que competir à Comissão de Seleção serão levadas à homologação da autoridade competente desta Fundação, facultada a esta a submissão de análise jurídica prévia.

**Art. 6º** - São modalidades de aquisições e contratações os seguintes procedimentos:

- I. Contratação Direta
- II. Seleção Pública

**Art. 7º** - A Contratação Direta será admitida nas seguintes hipóteses:

- I. Para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II. Para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- III. Para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- IV. Para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- V. Para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional;
- VI. Em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de controle do limite de valores de que tratam os incisos I, II, e V, serão consideradas as rubricas e suas subdivisões constantes na Portaria Interministerial nº 448/2002 do Tesouro Nacional, bem como o plano de aplicação de recursos aprovado nas instituições apoiadas e/ou junto ao órgão financiador;



